



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

LEI N.º 887/2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A FILIAR-SE COMO ASSOCIADO DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – UNDIME-MT E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a filiar-se por um período de 02 (dois) anos como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso – UNDIME-MT, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.944/0001-65, intitulada como de Utilizada Pública por força da Lei Estadual nº 8.139/2004 e Lei Municipal nº 4.726/2005, com sede à Av. Rubens de Mendonça, nº 3.920, Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP 78.070-000, para o desenvolvimento de atividades em defesa de políticas, programas e ações de interesse do município, tais como:

- I.** Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II.** Incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III.** Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;





IV. Entre outras ações de interesse do município.

Parágrafo Único. A UNDIME-MT deverá representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Art. 2º. Para viabilizar o pagamento das anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar a Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, os relatórios citados no caput do presente artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 3º. O valores referentes às anuidades serão no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) anualmente e correrão por conta de Orçamentos de Programas do presente exercício.

Art. 4º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda/MT, 15 de março de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

